



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarmos com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
	Ano	18\$	Semestre
As 3 séries . . .		18\$	9\$50
A 1.ª série . . .		8\$	4\$50
A 2.ª série . . .		8\$	3\$50
A 3.ª série . . .		5\$	2\$50

Avulso: até 4 pág., 50\$; cada fl. de 2 pág. a mais, 50\$

O preço dos anúncios é de 24 a linha, acrescido de 91 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Presidência da República:

Decreto n.º 3:996, inserindo várias disposições relativas a serviços de contabilidade pública respeitantes aos Ministérios do Comércio, do Trabalho, da Agricultura e das Subsistências e Transportes e determinando que os funcionários que transitarem dos Ministérios do Comércio e do Trabalho para os da Agricultura e das Subsistências e Transportes continuem com direito às regalias respeitantes a bônus e passes em caminhos de ferro.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:997, inserindo a lei eleitoral.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 1:275, autorizando o posto fiscal de Sant'Ana de Cambas a efectuar o despacho para consumo de trigo e farinha quando a respectiva importação seja feita por conta do Estado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 3:998, definindo a situação dos oficiais dos quadros do ultramar, naturais das províncias ultramarinas, quando se encontrem no gozo de licença da Junta ou inactividade por motivo de doença na província da sua naturalidade.

Decreto n.º 3:999, autorizando o Banco Nacional Ultramarino a fazer uma nova emissão de cédulas, destinada à circulação na província de Moçambique.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 4:000, abrindo um crédito especial destinado ao pagamento do vencimento do Ministro da Agricultura, das remunerações dos respectivos secretários e das despesas de instalação e outras do Ministério da Agricultura.

Ministério das Subsistências e Transportes:

Portaria n.º 1:276, prorrogando o prazo para aplicação das sobretaxas concedidas nas tarifas ferroviárias até o fim do corrente ano.

Portaria n.º 1:277, declarando sobrance uma parcela de terreno pertencente à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses na linha do norte.

Decreto n.º 3:996

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até 31 do presente mês continuam a ser ordenadas pela 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, de conta das respectivas dotações descritas no orçamento do Ministério do Comércio para 1917-1918, as despesas da Repartição dos Caminhos de Ferro, Direcção Fiscal da Exploração de Caminhos de Ferro e Conselho de Tarifas.

§ único. Os saldos existentes em 31 de Março, nas dotações de que trata este artigo, serão anulados, inscrevendo-se importância igual, por meio de crédito especial, no orçamento do Ministério das Subsistências e Transportes para o mesmo ano económico.

Art. 2.º As despesas relativas à Direcção Geral da Agricultura, Junta do Crédito Agrícola, Direcção dos Serviços da Subsistência Pública e Comissão do Serviço Geológico continuam a ser ordenadas pela 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, até 31 de Março corrente, de conta das respectivas autorizações orçamentais respeitantes ao ano económico de 1917-1918.

§ único. Os saldos existentes em 31 do presente mês, nas autorizações referidas neste artigo, serão anulados, inscrevendo-se importâncias iguais, por meio de créditos especiais, nos orçamentos dos Ministérios para onde transitaram os mesmos serviços.

Art. 3.º Os serviços de contabilidade pública respeitantes aos Ministérios da Agricultura, Subsistências e Transportes e Trabalho ficam a cargo da 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 4.º Enquanto não for dado cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 3:902, o pessoal privativo das Secretarias Gerais dos Ministérios do Trabalho e do Comércio que está em exercício nos serviços que transitaram para os Ministérios da Agricultura e das Subsistências e Transportes continua a vencer pelas verbas orçamentais dos aludidos Ministérios do Trabalho e do Comércio, e as suas promoções terão lugar nos seus actuais quadros.

Art. 5.º Os funcionários que transitarem dos Ministérios do Comércio e do Trabalho para os Ministérios da Agricultura e das Subsistências e Transportes, em virtude do disposto no decreto n.º 3:902, continuam com direito às regalias respeitantes a bônus e passes em caminhos de ferro, fixado no artigo 87.º do decreto n.º 2:354, de 21 de Abril de 1916, e no artigo 10.º do decreto n.º 3:511, de 5 de Novembro de 1917.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1918.—*Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*Manuel José Pinto Osório*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração
Política e Civil

Decreto n.º 3:997

No presente decreto com força de lei mais uma vez se mostra o Governo fiel aos seus propósitos de reformar os costumes políticos, restaurando a legitimidade da representação pelo alargamento e especialização do voto.

Sem sufrágio universal não pode haver democracia e só no pleno exercício desse direito os indivíduos alcançam a sua dignidade cívica e as nações a sua consciência política.

Mas, se a generalidade do sufrágio eleitoral é o primeiro fundamento de uma boa democracia, ninguém poderá deixar de reconhecer que ele não basta, na maior parte das vezes, para assegurar a genuína representação dos interesses diferenciados do agregado nacional.

A expressão política que nele se procura não corresponde geralmente às indicações dos interesses reais que aos poderes públicos cumpre tutelar, deixando de colaborar nas iniciativas dos Governos e nos serviços de administração os legítimos representantes dos organismos sociais e económicos, mais úteis e produtivos.

Já Oliveira Martins foi levado a compreender que o povo não é só a multidão, a soma bruta do número, mas a Nação organizada em famílias, em comunas e em distritos ou províncias.

Foi o reconhecimento destas verdades que determinou o Governo a introduzir os princípios novos da representação regional e profissional no Senado, enquanto mantém na Câmara dos Deputados a representação política em toda a sua pureza, como indicação da soberania nacional, afirmada na sua maior latitude.

As seis categorias profissionais, que estabelece este decreto para o Senado, são quadros largos, amplísimos, tais como os recomendam os tratadistas modernos, onde cabem todos os mesteres e ofícios, todas as artes e profissões, desde as mais nobres às mais humildes. Nenhuma classe, nenhuma agremiação, legalmente reconhecida, nenhum profissional deixará de ser representado em Câmaras.

Mas, quando não pudessem essas categorias abranger toda a complexa actividade nacional nos múltiplos aspectos da vida económica, social e mental, sempre haveria o seu estabelecimento de demonstrar o benefício que na elaboração das leis e na colaboração com os Governos há-de trazer a interferência dos delegados das classes e representantes dos interesses sociais, e conseqüentemente

de constituir, ao menos, uma tentativa que a experiência decerto vai consagrar. Assim compreenderão as classes produtoras que o Governo da Nação pretende trabalhar com elas e não contra elas, como tantas vezes tem acontecido em Portugal em diversos períodos de desvairamento político.

No princípio da representação especializada, agora adoptado, não se fez um simples ensaio de adaptação, pois que ele traduz uma verdade conquistada pela experiência dos séculos: reabilitam-se fórmulas a que os ensinamentos da história e a doutrina dos modernos tratadistas do direito público conferem hoje uma definitiva superioridade, ao mesmo tempo que se atende a uma das grandes reivindicações do operariado, dando capacidade eleitoral às suas associações de classe e assim reconhecendo-lhe expressamente, neste diploma, o direito de se fazer representar no Congresso por intermédio dos seus sindicatos, quando legalmente reconhecidos.

Desta sorte, o Governo entende evidenciar os altos sentimentos de respeito pela vontade popular, não por simples palavras e sim promulgando o mais democrático estatuto político que tem vigorado em Portugal e de que só vê similares na liberal Inglaterra.

A representação provincial que, para ser perfeita, carece de assentar em nova reforma administrativa, que o Governo não descurará, atende ao princípio da diferenciação regional, chamando à vida política da Nação, por intermédio dos organismos municipais, os elementos representativos das diversas zonas geográficas e culturais em que se divide o nosso território.

Presentemente, não existindo câmaras eleitas, a eleição dos Senadores pelas províncias tem de ser feita por sufrágio directo, em assembleas simultâneas, nos diversos círculos abrangidos por cada circunscrição provincial pois que, não podendo consagrar-se inteiramente um dos mais altos propósitos do Governo, não era licito que ele mesmo fôsse levado a desvirtuá-lo.

Por este modo ficarão representadas numa das câmaras todas as correntes de opinião política, desde as mais conservadoras até às mais avançadas, cada qual na medida que lhe conferir o seu eleitorado; e na outra, as profissões e ofícios, as artes, as ciências, as indústrias, os serviços públicos, numa palavra, os elementos do trabalho nacional em todos os ramos de actividade, respeitando-se, para a atribuição de senadores a cada ordem de profissões, o critério demográfico-proporcional.

Em obediência ao mesmo princípio do sufrágio universal e para obter a mais definitiva sanção legal ao acto revolucionário de 5 de Dezembro a que todas as classes sociais deram já o seu aplauso, o Governo entende dever submeter ao sufrágio popular a eleição do Supremo Magistrado da Nação.

Deste modo, o mandato do Presidente da República emanará directamente dos votos e da confiança dos cidadãos que o elegerem e nunca poderá ser diminuído o prestígio da sua autoridade pela suspeita de que ele seja o delegado de um partido ou maioria parlamentar.

Além de o aconselhar a situação interna e externa do país, impõe-no também a necessidade de acabar com a confusão quasi permanente das atribuições dos poderes políticos que tem criado o maior descrédito às instituições parlamentares em Portugal.

Em verdade, a experiência demonstra que um dos maiores vícios do parlamentarismo, entre nós, é a confusão vulgaríssima entre os dois poderes Legislativo e Executivo. Fazer que o primeiro gere o segundo é envolver este nas dependências da paternidade política. Para haver independência mútua é preciso que ambos os poderes tenham origem igual e sejam, assim, igualmente fortes, que ambos desempenhem a sua missão e vão a seu fim, sem se dominarem ou confundirem.

Por isso o Governo não só preferiu adoptar a eleição